

Processo n.º: 3203/2018 -TCE/MA (Apensado: Processo nº 9300/2017)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Natanael Coelho de Sousa (Presidente da Câmara), CPF 781.304.253-00, residente na Rua 19 de Maio, s/nº, Mercial Arruda, Formosa da Serra Negra/MA, CEP 65943-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra, relativa ao exercício financeiro de 2017. **Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.**

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 429/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra, de responsabilidade do Senhor Natanel Coelho de Sousa (Presidente da Câmara), referente ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer n.º Parecer n.º 1417/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. **reconhecer a ocorrência da prescrição** das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra, de responsabilidade do Senhor Natanel Coelho de Sousa (Presidente da Câmara), referente ao exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
2. decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
3. dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Conta
4. determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

É o meu voto à apreciação dos Senhores Conselheiros.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em Exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Em 15 de julho de 2024 às 12:36:10

Osmário Freire Guimarães
Relator

Em 15 de julho de 2024 às 13:53:56

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 25 de julho de 2024 às 11:42:33